

O GOVERNO DO SUL DO BRASIL, A NOMEAÇÃO DE OFÍCIOS E OS SEUS EFEITOS SOBRE A CORTE DO REI DE PORTUGAL (1680-1777)

ANDRÉ SILVA DA COSTA

Gabinete de História Económica e Social
Universidade Técnica de Lisboa

RESUMO

As descrições historiográficas sobre o governo do Brasil na época moderna oscilam entre a centralização (a partir do modelo de Antigo Sistema Colonial) potenciada pela extração de uma renda fiscal, e a naturalização das relações jurisdicionais (onde se pretende ultrapassar a simplificação do «reino» e «colónia» como entidades explicativas, e chamar a atenção para a importância das negociações entre poderes locais e Corte, destacando-se ainda as trajetórias pluricontinentais das elites imperiais). Este estudo procura outra perspectiva, tentando uma primeira síntese dos diferentes impulsos administrativos da Coroa de Portugal para controlar o sul do Brasil. Por um lado, assume-se o controlo político e económico como uma variável do sistema colonial entre 1680 e 1777, mas, por outro lado, procura demonstrar-se como este controlo deve ser descrito a partir de material empírico sobre a administração régia no Brasil meridional.

PALAVRAS-CHAVE: sistema colonial; administração colonial do sul do Brasil; poderes locais no Brasil colônia.

ABSTRACT

The historiography about about Brazilian government of Modern times oscillates between centralization (based on the Old Colonial System model) promoted by the capacity of fiscal collection system, and the naturalization of the jurisdictional relations (where we intend to overcome the simple use of "kingdom" and "colony" to explain things, as well to call attention to the importance of the negotiations between local powers and the Court, without forgetting to underline the multicontinental trajectories of the imperial elites). This study looks for to present other perspective, and tries to offer a first overview of the different administrative impulses of the Portuguese Crown in order to control the South Brazilian region. In one hand, we take the political and economic control as a colonial system's variant between 1680 and 1777, but in other hand, we'll try to demonstrate how that control must be seen and described based on empiric sources of the king's administration of the Southern Brazil area.

KEYWORDS: colonial system; colonial administration of Southern Brazil; local powers in colonial Brazil.

*Sobre obrigações tamanhas
Velem-se com tudo os Reis
Dos rostos falsos, e manhas,
Com que lhes fazem das leis
Fracas teias das aranhas
Sá de Miranda, Carta I.*

Quando, na década de 1940, Caio Prado Júnior descreveu o Conselho Ultramarino do rei de Portugal, nos séculos XVII e XVIII, como uma instituição apostada no «alcance exaustivo do ponto de vista administrativo» e um interesse colonial «por todos os assuntos, do ponto de vista teórico» projetou sobre o passado uma análise muito persuasiva que rapidamente transformou as instituições imperiais portuguesas em vítimas de uma incapacidade material para atender ao volume de expediente implícito no governo do Brasil. Mas a chamada de atenção para a lentidão do despacho ficou, na historiografia, estranhamente associada a uma incapacidade congênita para ultrapassar as contradições do formalismo jurídico, sem que se procurasse estudar a fundo se as dificuldades provinham da «constituição política da monarquia», das práticas políticas dos portugueses ou de problemas relacionados com o contexto histórico e geográfico no qual se produziu a construção da América Portuguesa.

Naturalmente, Caio Prado Júnior estava a fundar poderoso argumento que lançaria o tópico da oscilação e do pêndulo como metáfora explicativa dos ambíguos e por vezes contraditórios ritmos de controlo, por parte da Corte, em Lisboa, sobre o Brasil. De certa forma, essa visão é definitiva e correta, mas precisa ser preenchida com um conhecimento mais profundo, quer das instituições da Corte do rei de Portugal - que em grande parte ditaram a intensidade das políticas de controlo sobre o território americano -, quer das pressões das cidades e vilas do Brasil - que em grande medida instrumentalizaram a produção de leis e normas em Lisboa, de acordo com os seus próprios interesses. A verdade é que o choque entre esses dois fatores produziu, entre 1680 e 1777, alterações profundas na orgânica política da Corte.

Sérgio Buarque de Hollanda foi talvez um dos primeiros a chamar a atenção para o fato de que a passagem dos trópicos para a civilização, apesar da ausência de «um empreendimento metódico e racionalizado», segundo os padrões democráticos e constitucionais, implicava na sua compreensão uma outra chave de leitura.¹ Segundo a narrativa mais linear, a partir do século XVII a vontade de controlo absoluto sobre a vida colonial teria dado origem a um choque com a realidade o que levou os Ministros e Secretários da Corte, em Lisboa, a «atrasar o despacho, com dezenas de anos por vezes, deixando grande número de casos a dormir o sono da eternidade nas gavetas dos arquivos».² À tradição que sublinhou sobretudo a formalização jurídica da

¹ HOLLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. Rio de Janeiro. São Paulo: Brasiliense, 1936, p. 20.

² PRADO JÚNIOR, Caio. *A Formação do Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Brasiliense, 1942, p. 303.

prática política e os vícios dos funcionários portugueses acentuados pela contradição dos regimentos, leis e provisões,³ sucedeu uma descrição, mais informada historicamente, que naturaliza o sentido da distância e a lentidão do tempo administrativo.⁴ Num livro que vai a caminho de se tornar um clássico, os limites do poder régio, identificados no reino pela historiografia portuguesa, foram transpostos para a região tropical, o que permitiu redimensionar, nas duas tradições historiográficas nacionais, os projetos de controlo e transferência direta de recursos, discutidos na Corte ao longo do século XVIII.⁵ No fundo, essa renovação historiográfica recuperou as antigas intuições de Charles Boxer, tanto em relação ao relevante papel das Câmaras e das Misericórdias no controlo político do império⁶ como em relação à escassez de estruturas político-administrativas, mesmo em locais onde a historiografia apontava para um precoce domínio e uma antecipada «construção estatal», como parecia ser o caso das Minas Gerais.⁷

Porém, em todas essas abordagens, o problema descrito é, no fundo, o problema clássico da limitação racional do governo, muito estudado pelos economistas ao longo do século XX.⁸ Todas as culturas políticas selecionam programas de atuação em face dos problemas colocados, e o jurisdicionalismo, que tem sido um autêntico canivete suíço para explicar a organização social entre os séculos XVI e XVIII, pode ser considerado, sobretudo, uma forma de coordenar decisões num território escassamente povoado, com pouca mobilidade dos indivíduos, relações comerciais amplamente baseadas na troca direta e uma cultura controlada pela influência do raciocínio jurídico.⁹ No entanto, a partir de meados do século XVII, os fundamentos jurisdicionalistas começam a ceder perante uma outra poderosa forma de racionalidade que apresenta resultados mais eficazes de controlo frente a um conjunto de pressões sociais.

A partir de 1680-1690, o crescimento demográfico e o aumento das técnicas de comunicação e transporte na América Portuguesa, sobretudo, fizeram disparar os motivos de conflito. Em face dos milhões possíveis de hipóteses de decisão, os Conselhos, Secretarias e Tribunais da Corte sofreram constantes pressões dos povos e foram obrigados a selecionar os assuntos para análise e decisão política. A escassez de estudos que articulem os problemas de

³ FAORO, Raymundo. *Os Donos do Poder*. Formação do Patronato Político Brasileiro. vol. 1. Porto Alegre: Globo, 1984, p. 176-177.

⁴ BICALHO, Maria Fernanda. Centro e Periferia: pacto e negociação política na administração do Brasil colonial. *Leituras, Revista da BN, Brasil-Portugal*, nº 6 (2000), p. 17-39.

⁵ FRAGOSO, J.; GOUVEA, M. de F.; BICALHO, M. F. (Org.). *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI e XVII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

⁶ BOXER, C. R. *O império colonial português*. Lisboa: Ed. 70, 1981.

⁷ BOXER, C.R. *The Golden Age of Brazil, 1695-1750*. University of California Press, 1962, p.184-188.

⁸ SIMON, Herbert. *Administrative Behavior*. Free Press, 1997.

⁹ A melhor análise das implicações históricas e políticas do direito continuam a ser as de: COSTA, Pietro. *Lo Stato immaginario, Metafore e Paradigmi nella Cultura Giuridica Italiana fra Ottocento e Novecento*. Milão, 1986; e HESPANHA, António M. *As Vésperas do Leviathan*. Instituições e poder político, Portugal, sec. XVII. Coimbra: Almedina, 1994, p. 21-60.

governo na Corte com os ritmos da construção administrativa no Brasil potencializou o risco das descrições gerais pouco sólidas, o que conduziu, durante muito tempo, a historiografia a enquadrar as trajetórias individuais em leituras teóricas apressadas, oscilando entre uma «sociedade colonial encarada como um campo de concentração para escravos e índios» ou «um asilo de paranoicos para a elite, portadora do medo crônico de revoltas das massas», na bem conseguida síntese de João Fragoso.¹⁰

Do ponto de vista estrutural, falta uma descrição que clarifique as consequências implícitas nos problemas de agência e as dificuldades específicas associadas a cada tipo de recurso colonial a dominar (açúcar, ouro, escravos ou tabaco, por exemplo), o que permitirá compreender mais tranquilamente os diferentes níveis de pressão sobre os processos de decisão e as oscilações da política imperial para o Brasil. Para governar era necessário selecionar os problemas, o que pressupunha critérios políticos prévios, um programa que permitisse evitar a paralisação, relacionando os objetivos políticos da Corte com as diferentes fases do processo de decisão. Como é evidente, esse é um dos mais complexos problemas em todos os sistemas políticos.¹¹ Nesse sentido, a evolução da Corte sofreu o seu processo de «colonização» e os problemas e pressões decorrentes do domínio da América potenciaram uma reconversão total dos mecanismos de decisão e até da tradição jurídico-política do reino.

O que pode ser dito com toda a segurança é que, entre os séculos XVII e XVIII, o centro político do reino de Portugal e suas conquistas sofreram uma passagem do programa de interferência mínima, baseado na justiça e no respeito pelos diferentes corpos que constituíam a República, para uma coordenação baseada no registo, computação e definição de uma aritmética financeira de saldo positivo, que pressionou quer a orgânica do despacho em Lisboa, quer os critérios de produção de leis e escolha de estratégias políticas e comerciais para o Brasil. Esse processo não deve ser ignorado, embora também não deva ser confundido com o velho conceito de centralização, sob pena de não compreendermos os vetores que explicam a evolução política do reino e a configuração do Brasil.

No âmbito da perspectiva de recuperação dos contextos culturais que têm marcado as ciências sociais, as dúvidas colocadas pelos historiadores ao conceito de centralização permitiram, sem dúvida, uma imagem mais nítida das diferenças entre os sistemas políticos dos séculos XVI a XVIII e o aparato administrativo dos Estados contemporâneos.¹² Este texto, construído a partir de um levantamento empírico de registos sobre ofícios nos índices de Chancelaria e Registo Geral de Mercês em Lisboa, pretende descrever de forma muito

¹⁰ FRAGOSO, João. Afogando em nomes: temas e experiências em história econômica. *Topoi*, Rio de Janeiro (2002), p. 41-70.

¹¹ Uma boa visão de conjunto destes problemas, BELLOTTO, Heloísa. O Estado português no Brasil: Sistema administrativo e fiscal. In: *O império luso-brasileiro (1750- 1822)*. Lisboa: Editorial Estampa, 1986, p. 261-300.

¹² CARDIM, Pedro. Centralização Política e Estado na Recente Historiografia sobre o Portugal do Antigo Regime. *Nação e Defesa*, 2ª série, n. 87 (1998), p. 129-158.

preliminar um conjunto de problemas decorrentes das dificuldades de agência ligados à representação do poder régio no sul do Brasil.¹³

Apesar da valorização da resistência ao poder do rei e da ampla disponibilidade de recursos para enfrentar a monopolização política dos Secretários de Estado sobre os assuntos políticos da monarquia, a importância do “gabinete” no cotidiano do processo de decisão, na materialidade da redação documental, na elaboração de correspondência e na expedição de atos formais deve levar a uma reapreciação das descrições dos principais problemas colocados nos processos de nomeação de ofícios.¹⁴

No ponto 1 serão descritas as principais dificuldades implícitas na base empírica deste estudo e os problemas levantados às práticas de decisão da monarquia, pelos instrumentos de delegação de poder em ofícios, à disposição da Corte. No ponto 2 será interpretada a massa de dados sobre as nomeações, com uma breve descrição do significado político e administrativo dos registos relativos a ofícios no sul do Brasil. No ponto 3 será analisada a evolução do processo de decisão sobre ofícios na Corte e as principais linhas de transformação da concessão da mercê, alteração motivada por problemas de agência, em que a atribuição de um ofício como uma ação política foi sendo gradualmente subjugada por necessidades de racionalização do despacho administrativo e maior gasto de tempo e recursos com as estratégias da alta política em relação ao sul do Brasil.

Os limites historiográficos do poder e o problema da representação do rei num território distante.

No início do século XVII, o território meridional da América estava longe de estar conhecido e controlado por um sistema político coordenado e racionalista. Ao ser forçada a responder aos problemas levantados pelo domínio sobre o território, sobretudo a distância entre as decisões (rei e os órgãos de governo) e os moradores e seus recursos, a Corte procurou, em primeiro lugar, adequar a representação política ao tipo de dispositivos discursivos numa época em que a comunicação escrita era a única forma de vencer o tempo e a distância.

O elemento mais evidente dessa evolução é a passagem do modelo de delegação do poder régio no sistema das capitânicas-donatárias para uma territorialização do poder dos Tribunais e Conselhos da Corte de uma forma

¹³ PRODI, Paolo. *Una storia della giustizia*. Dal pluralismo dei fori al moderno dualismo tra coscienza e diritto. Bologna: Società editrice il Mulino, 2000, p. 392.

¹⁴ BOURDIEU, Pierre. De la Maison du Roi à la raison d'État. Un modèle de la genèse du champ bureaucratique. *Actes de la Recherche en Sciences Sociales*, nº 118, *Genèse de l'État Moderne* (1997), p. 55-68. SARMANT, Thierry ; STOLL, Mathieu. Le style de Louvois : formulaire administratif et expression personnelle dans la correspondance du secrétaire d'État de la Guerre de Louis XIV. *Annuaire-bulletin de la Société de l'histoire de France* (1999), p. 57-77.

mais direta.¹⁵ A forma como as estruturas existentes e precárias, desde a fundação do Governo-Geral em 1549, foram sendo transformadas em organismos administrativos, ainda que embrionários, dependeu quer da capacidade da Corte em definir objetivos claros sobre o governo e a estratégia política, quer das soluções para enfrentar com transferência de direitos de decisão e delegação de poder os problemas criados pela construção administrativa.¹⁶

Não se ignora que o perfil dos oficiais nomeados, e mesmo a sua especialização, decorreu de problemas muito complexos que acompanharam quer a estruturação da Casa Real e dos seus interesses políticos, comerciais e fiscais, quer a própria relação do reino, em geral, com os seus domínios ultramarinos. Tanto o financiamento como a disciplina da administração passaram por estratégias de hierarquização dos oficiais e determinação de constrangimentos formais, expressos tradicionalmente nos regimentos, assim como desenho da estrutura de incentivos e toda a gama de questões colocada pela economia de incentivos, agregada às nomeações de ofícios.

Dada a dimensão da tarefa, e os poucos estudos especializados sobre a construção administrativa do Brasil meridional, uma das estratégias para delimitar os problemas administrativos seria tornar visíveis a intensidade das nomeações registadas na Corte, de forma a mapear a intenção do rei na ocupação formal do espaço e a distribuição dessa ocupação ao longo do tempo.

Logicamente, do ponto de vista da história da administração, esta opção implica que este estudo assuma um carácter vincadamente empírico e preliminar que pretende, sobretudo, iluminar o que não sabemos, menos do que apresentar conclusões consistentes sobre um problema ainda muito pouco desbravado pela historiografia.

Os limites deste estudo

Os dados aqui explorados e apresentados nas Tabelas 1 a 5 foram compilados numa Base de Dados desenvolvida no âmbito do Projeto Franjas do Império.¹⁷ Os registos foram construídos a partir das referências em

¹⁵ SALGADO, Graça (coord.), *Fiscais e Meirinhos*. A administração no Brasil colonial. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1985, p. 84.

¹⁶ COSENTINO, Francisco. *Governadores-Gerais do Estado do Brasil (séculos XVI-XVII)*. Ofício, regimento, governação e trajetórias. São Paulo/Belo Horizonte: Annablume/Fapemig, 2009.

¹⁷ Em primeiro lugar, recolhemos todos os ofícios administrativos com registo nas Chancelaria e Registo Geral de Mercês da Coroa de Portugal. Os registos, sobre os quais seleccionámos a informação aqui explorada, incluem todas as referências, constantes dos Livros de Índice completados ao longo do século XVIII, das Cartas de nomeação (em propriedade e em serventia); Provisões; Cartas-patentes, Confirmações; e Alvarás de prorrogação de tempo de serviço. Estas referências correspondem à esmagadora maioria dos dados coligidos na análise de ofícios constante da Base de Dados do Projeto Franjas do Império (81,1%). No caso das Chancelarias Régias do IAN/TT através da consulta directa de todos os volumes dos diferentes reinados (dentro do âmbito cronológico do projecto) dos índices de nomes comuns (entradas de ofícios e de territórios dentro do âmbito historiográfico da região sul). No Registo Geral de Mercês IAN/TT através do registo informatizado do IAN/TT (inclui a documentação da

Chancelaria e Registo Geral de Mercês mas não estão desagregadas as nomeações e as reconduções; a criação de novos cargos ou o número de referência a um mesmo cargo, nem ainda a discriminação de serventuários. Note-se que as reconduções de mandatos, por exemplo, os ofícios de Ouvidor e de Juiz de fora podiam estender-se com naturalidade para além dos 3 anos regulamentares.¹⁸ Esta agregação merece um comentário mais demorado para deixar claro o tipo de problemas que não podem ser colocados neste texto.

Como no reino não podiam ser expedidas as Provisões de ofícios sem pagamento de direitos de Chancelaria,¹⁹ o direito régio estabeleceu que os ofícios do Brasil, em que fossem nomeados serventuários, deveriam pagar no final do ano para a Real Fazenda a terça parte de tudo o que rendessem, ficando apenas excluídos os que implicassem recebimentos para a Coroa.²⁰ No caso de ofícios ultramarinos diretamente providos pelo rei, no caso de vaga, seriam os governadores a prover serventuários. No caso dos ofícios apresentados pelas Câmaras, a venda, que devia ser separada da renda das Câmaras, poderia ser efetuada com licença régia, o que explica a abundância de ofícios locais do Brasil registados em Chancelaria.²¹

Não só o reinado de D. João conheceu uma franca e aberta venda de ofícios régios como, a partir da década de 1750, a venda de ofícios no Brasil passa a estar abertamente enquadrada pelo direito régio, sendo arrematados pela Fazenda Real.²² Isso significa que o registo formal aos serventuários nos documentos das Chancelarias e do Registo Geral de Mercês assinalava uma dignificação dos servidores sem propriedade, que decorria da própria evolução fiscal dos atos de nomeação como fonte de financiamento da Coroa, aspeto, como é sabido, em curso desde 1630. Desse modo, a negligência desse tema –

Secretaria das Mercês criada em 1643; a partir de 1683 com base na transcrição das Chancelarias Reais; a partir de 1777 inclui todas as mercês e verbas de registo nas cartas, alvarás, e provisões). A consulta do Registo Geral de Mercês para um levantamento dos ofícios no Reinado de D. José (a partir da Base de Dados IAN/TT e consequente transferência para a BD - Reino) deve-se às diferentes estruturas dos Índices. Para o reinado de D. João V existem 12 volumes de nomes comuns (L125, A; L126, B-C; L127, C-D; L128, D-E; L129, E-F; L130, G-J; L131, J-M; L132, M-P; L133, P; L134, P-S; L135, S-T; L136, T-Z) e para o de D. Maria I existem 7 volumes de nomes comuns (L180, A-C; L181, C; L182, C-L; L183, L-M; L184, M; L185, M-P; L186, P-V) contando-se apenas para o reinado de D. José I os seguintes 3 volumes de nomes comuns (L145, A-C; L146, D-M; L147, O-Z) que dizem respeito especificamente a Ofícios e Mercês. Os restantes registos foram recolhidos nos papéis avulsos da antiga Secretaria do Conselho Ultramarino (AHU – Resgate – Avulsos, Rio de Janeiro e São Paulo), a partir de todas as ocorrências de ofícios administrativos que não estivessem já identificadas, e a fim de corrigir o máximo possível os hipotéticos erros dos registos formais, ou emissões de documentos que não tivessem depois tido uma ocupação (sequer em serventia) com a efetiva realidade do território, através desta sondagem na vida política corrente das Capitanias.

¹⁸ Até 1755 parecem ter cumprido o triénio de forma mais regular, enquanto nos 2 últimos períodos cronológicos onde a duração média do desempenho cargo oscila entre 6 e 7 anos.

¹⁹ Carta Régia 5.X.1689.

²⁰ O Decreto de 18.V.1722 comunicado por Provisão de 23.IX.1723 sobre a evolução legislativa que regulou o imposto e tetos mínimos a pagar, ver: AVELLAR, Hélio. *História Administrativa do Brasil*, vol. 5. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1983, p. 71.

²¹ ORDENAÇÕES Filipinas, Liv. 1, Tit. 97.

²² Provisão de 16 de Abril de 1756 na sequência do Decreto de 18 de Fevereiro de 1741.

imposta por razões de economia de método – não deixa de ser um forte limite deste estudo. O fato de existirem serventuários confirmados pela Coroa e vendas de ofícios locais impõe que as medições sobre impulsos administrativos, a partir de documentos com este amplo leque de características, sejam consideradas como apenas um indicador de vitalidade da correia de transmissão entre o centro político e as franjas do império. A pertinência política, econômica e social dos poderes conferidos pelo rei, através de nomeações, aos titulares de ofícios, ou mesmo toda a problemática transferência de direitos de propriedade por venda de ofícios, e por direitos de hereditariedade,²³ com as consequências conhecidas no plano da mobilidade social, não podem ser aqui descritas em pormenor e, por isso, remetemos o leitor para os estudos de Roberta Stumpf.

Ao estudar o domínio régio sobre o Brasil, deve salientar-se, em primeiro lugar, uma importante distinção histórica e interpretativa sobre as consequências da nomeação e ocupação efetiva dos cargos. A legitimidade do ofício seria, em princípio, uma emanção de funções políticas do príncipe e, nos casos dos magistrados, uma delegação dos poderes jurisdicionais do próprio rei. Porém, a eficácia das nomeações não corresponde, no plano territorial, a um instrumento direta ou facilmente manipulável pelas estratégias da Corte e dos ministros régios ou sequer do próprio monarca.²⁴

Por isso mesmo, no que diz respeito às consequências políticas da nomeação de ofícios, é necessário distinguir dois pontos de vista fundamentais, o que nem sempre está claro na historiografia: na perspectiva do poder régio, temos toda a constelação de problemas relacionados com a teoria dos ofícios e a economia da graça ou da mercê implícita na delegação de um ofício. Desde cedo, os ministros da Corte começaram a refletir sobre os diferentes problemas e consequências entre uma estratégia de investimento na delimitação do cargo e uma estratégia de investimento na clarificação das relações entre as dificuldades de definir uma política régia consistente, em face da multiplicidade de instâncias de decisão e os oficiais necessários para aplicar as decisões.

Se pensarmos nos aspetos relacionados com a eficácia dos ofícios, temos as diversas opiniões e pareceres, crescentes ao longo do século XVII, reveladas nos organismos da Corte (quer no Conselho Ultramarino, quer na Secretaria de Estado e das Mercês) sobre a necessidade de distinguir entre os elementos puramente honoríficos conferidos aos ofícios, que serviam a própria eficácia dos cargos num contexto social muito hierarquizado, e os elementos relacionados com as necessidades administrativas do rei, mais insistentes sobre aspetos de técnica política (competências aritméticas, rapidez de raciocínio, limpeza de mãos, independência perante os locais). Isso significava que na Corte estava a criar-se o ambiente propício para uma política que pretendia rever, ao longo do século XVIII, a construção administrativa como um problema específico o qual influenciava os debates sobre qualidade social dos nomeados e interferia na utilização e reconfiguração dos cargos com tradição no reino, a partir da computação e análise das qualidades necessárias para uma

²³ HESPAÑA. *As Vésperas...*, p. 498-510.

²⁴ HESPAÑA. *As Vésperas...*, p. 516-517.

especialização das tarefas, na qual a avaliação, por residências ou devassas, e as dúvidas sobre os incentivos mais adequados ao tipo de tarefas que os oficiais desempenhariam, interferiam cada vez mais nas decisões sobre o governo do Brasil meridional. Esse procedimento é muito claro em processos administrativos como a mobilização de cargos alfandegários no Rio de Janeiro entre 1710-1730, a criação de uma Relação também no Rio de Janeiro, em 1752-1753, ou na construção de uma rede de oficiais para executar o Quinto do ouro nas Minas Gerais, sobretudo a partir de 1725.

Na perspectiva dos nomeados, o serviço do rei implicava poder tirar partido da nomeação, em primeiro lugar por uma utilização das vantagens tácitas do cargo, quer as que decorriam das vantagens competitivas conferidas pela utilização do acesso privilegiado a informação régia, o prestígio social e a confiança dos vassallos, conferida pelas nomeações formais em Chancelaria, e que permitiam rentabilizar os meios econômicos disponíveis (exploração de rendas fiscais, comércio local, e produção de recursos como mineração de ouro ou cultivo do açúcar); quer as que decorriam da possibilidade de pedir ao Conselho Ultramarino a posterior retribuição dos serviços prestados ao longo de vários anos de representação régia no Brasil.

Se pensarmos no choque entre as vantagens potenciais implícitas nos ofícios régios e as vantagens efetivas das lideranças locais, vemos que nem sempre a harmonização foi fácil. Em muitos casos, os indivíduos já formalmente representantes do poder social instrumentalizaram as potencialidades régias; nos outros casos, as nomeações contrariaram frontalmente as lógicas de organização local. Porém, uma descrição histórica da construção administrativa deve dar conta da esmagadora maioria dos casos que consistiram numa articulação entre o cumprimento mínimo do serviço régio e os benefícios pessoais dos titulares dos cargos.

A análise historiográfica da administração mais problemática reside precisamente num efeito que é a emergência clara do problema na própria forma da administração: o complexo vínculo entre o serviço da República, do ponto de vista da comunidade, expresso na tradição portuguesa nos oficiais da Câmara, eleitos localmente, e a sua confirmação formal na Corte.

A dupla categorização analítica relativamente consagrada pela historiografia institucional, entre Administração periférica da Coroa e Administração Local, pretende normalmente resolver esse problema e obter uma medida dos ritmos de investimento em ofícios diretamente dependentes do financiamento, estrangimento e monitorização da Corte ou dos Governadores, separando-a dos ritmos de delegação de poder local, mais dificilmente controlado pela decisão régia, e significando isso, em princípio, um grande nível de autonomia financeira, pois os oficiais locais seriam pagos com receitas emolumentares ou rendimentos das Câmaras. Mas essas categorias levantam de imediato dois problemas de classificação dos oficiais.

O primeiro problema relaciona-se com a escassa ponderação das funções dos meios de pagamento e retribuição como problema historiográfico. Isso porque o significado da remuneração dos oficiais é em si mesmo um problema que condiciona a própria natureza das divisões entre administração

local e periférica, pois o esforço de controlo periférico da Corte dependeu, na grande maioria dos casos, da obtenção de receitas ou negociação com as Câmaras para atribuir a responsabilidade de pagamentos de novos oficiais. Além disso, a nomeação de oficiais locais também podia significar uma maior dependência régia, em face do tipo de rendimento do cargo como, por exemplo, no caso em que os emolumentos sobrecarregavam os vassallos, obrigando o rei a disciplinar o vínculo entre povos e serviço da república, o que conferia uma oportunidade para estreitar o controlo sobre os Concelhos.

O segundo nível de problemas relaciona-se com a perspetiva jurídico-política, divide-se em três dificuldades, muito pouco trabalhadas nos estudos historiográficos, do ponto de vista geral, e que apenas se tornaram evidentes com a tentativa de sistematizar os registos deixados pelos escrivães da Corte nas Chancelarias. Em primeiro lugar, o nível de dependência dos ofícios locais e a sua confirmação régia (onde se enquadrariam, em princípio, todos os oficiais dos Concelhos e oficiais menores de Justiça) variou geograficamente, consoante as condições de criação das vilas e os privilégios especiais atribuídos. Em segundo lugar, uma divisão da esfera de poder local e do poder da Corte sobre os oficiais implicaria um estudo mais aprofundado da dependência dos ofícios situados numa situação intermediária, isto é, todos aqueles ofícios que sendo de origem régia (alguns oficiais de Ordenanças, alguns oficiais menores de milícias, oficiais menores das Ouvidorias, Provedorias e Intendências) foram nomeados por oficiais régios, fosse o Ouvidor, o Intendente ou um Oficial de guerra, e apenas confirmados na Corte. Em terceiro lugar, e como fator altamente disruptivo de qualquer tentativa de análise linear, o fato de os dois primeiros problemas (variação geográfica e nomeação dependente de intermediários) terem variado ao longo do tempo.

Num certo sentido, a classificação do significado político-administrativo de oficiais como os Escrivães da Câmara, ou dos Juizes dos Orfãos, representa um problema que só pode ser resolvido caso a caso, pois tanto um como o outro podiam assumir interesses diversos, mesmo no que diz respeito ao seu processo de seleção ou nomeação. O significado político, centrípeto ou centrífugo, em relação à estratégia da Corte de oficiais como os Inquiridores, muitas vezes cargo acumulado pelos escrivães da Câmara ou tabeliães do Judicial, é muito difícil de capturar. Por outro lado, os cargos de Justiça (menores), Escrivães, Tabeliães do Judicial, Distribuidores, Contadores, Porteiros, Meirinhos, Quadrilheiros, Inquiridores) eram de serventia vitalícia, criados e concedidos pelo rei; embora se refira que eram proprietários do ofício, não o eram de fato, pois não existia hereditariedade, além de poder haver "perdimento" por incapacidade.²⁵ Como solução possível, o problema do significado político dos ofícios poderia ser enfrentado por uma via econômica, selecionando os tipos e valores das remunerações, mas a dispersão das fontes com registos de pagamentos da Fazenda Real ou registos de emolumentos locais, e a quantidade de oficiais, tornam a tarefa impraticável neste estudo.

A Administração Periférica da Coroa engloba, neste estudo, os cargos intermédios nomeados pela Corte (Conselhos e Secretarias de Estado) para

²⁵ AVELLAR. *História Administrativa do Brasil...*, p. 65.

enquadrar as comunidades políticas, e correspondem às estruturas das Ouvidorias, das Provedorias da Fazenda Real e altas patentes de Guerra. É a administração quase sempre presencial e que alguns autores designam como administração imperial e representam tentativas de extensão que o poder central utilizou para controlar e dirigir os poderes políticos autônomos.²⁶ A Administração Local, pouco representada em termos absolutos nos registos de Chancelaria, integra apenas os oficiais eleitos e/ou nomeados pelos concelhos no «âmbito da sua esfera de auto-governo» (Escrivães da Câmara, Tabeliães, Inquiridores, Meirinho e Escrivães do Meirinho, e estrutura auxiliar do Juiz dos Órfãos).²⁷

Essas tipologias dos oficiais, reconhecidamente artificiais, oferecem uma medida da especialização governativa, e permitem trazer alguns contributos importantes sobre os polêmicos ritmos de intensidade do domínio régio. Para classificar os conjuntos de ofícios nomeados, foram adotados os grandes domínios administrativos de Antigo Regime: Guerra; Justiça e Fazenda.²⁸ No conjunto da Guerra estão incluídas as três categorias baseadas no modelo de recrutamento: tropas pagas (recrutamento regular e remunerado de tendência "profissional"); as tropas auxiliares (formalizadas desde 1646, a partir das características das tropas pagas, comandadas por oficiais pagos, podendo também ser deslocadas e receber eventual soldo) e as Ordenanças (o tradicional levantamento municipal, não remunerado, formalizado desde 1570/1574).

No que diz respeito a classificações entre administração local e periférica, as tropas pagas e os auxiliares (lembre-se que estas estavam enquadradas pelo Regimento das Fronteiras, com aplicação ao Brasil, várias vezes reiterada, o que conferia ao serviço auxiliar um enquadramento legislativo mais efetivo) foram integradas no conjunto da administração periférica. Já as Ordenanças (estrutura muito incipiente e dotada, pelo menos até 1739, de grande autonomia perante as estratégias político-militares determinadas na Corte) foram incluídas na administração local. Importa ainda esclarecer que o universo de recolha no campo da guerra se limitou aos postos entre tenente general e alferes, ou seja, os postos superiores da hierarquia militar e respectivos comandos.

Quanto às possibilidades explicativas desse conjunto de nomeações, deve dizer-se que a acumulação dos dados por data permitiu selecionar a informação por recortes cronológicos. Cada um dos períodos representa um momento de esforço na ligação entre o Rio de Janeiro e o extremo sul, sendo 1680-1708 a primeira fase de ocupação e abandono estratégico; 1709-1735 nova fase de estruturação da Colônia com investimento direto do Rio de Janeiro em capital humano e físico; e 1736-1777, num último esforço de articulação de todo o sul, avaliando de que forma as diferenças de perspectiva, na Corte,

²⁶ HESPANHA, *As Vésperas...*, p. 195-197.

²⁷ *Ibidem*, p. 161.

²⁸ Seguindo a tradição consagrada, SALGADO. *Fiscais e Meirinhos...*, p. 20. Mas chamando a atenção para o carácter interpretativo destas divisões, muito mais porosas quando analisadas em toda a sua complexidade conflitual.

relativamente à manutenção da Colônia do Sacramento, foram acompanhadas por um processo mais estrutural de ocupação territorial.

Os dados aparecem agregados em torno de três pólos fundamentais com o objetivo de mapear a evolução da relação entre a Capitania que centralizou o desenvolvimento administrativo no sul, no Rio de Janeiro, e o pólo estratégico que atraiu as relações comerciais e militares, a Colônia do Sacramento. São Paulo surge como um vetor comparativo que permite medir o crescimento relativo do Rio de Janeiro e também sondar o nível de penetração da administração periférica para o interior. A Capitania de Minas Gerais também poderia fornecer esse indicador, mas a relação estreita com a economia do ouro torna a sua evolução um fenômeno que deve ser ponderado num outro plano.

Note-se que a menção dos principais núcleos políticos (Rio de Janeiro, São Paulo e Colônia do Sacramento) que agregam os ofícios nomeados são apenas uma referência analítica regional, um indicador instrumental do número de ofícios associados a cidades e vilas (entidades políticas reconhecidamente mais sólidas na evolução do império). A natureza formal da documentação régia permite associar cada uma das cartas de nomeação a um local determinado, mas que nem sempre se encontra formalmente enquadrado na malha definida pela unidade «Capitania».²⁹ Sendo assim, as referências ao Rio de Janeiro, São Paulo e Colônia do Sacramento agregam todos os ofícios registados na Corte, sobretudo para a cidade, vila e termo que, no século XVIII, vai alargar-se consideravelmente quase até aos limites de cada uma das Capitanias.

A não identificação, dentro de cada um dos conjuntos, dos ofícios nomeados para o Espírito Santo, S. Vicente, S. Catarina, Rio Grande de São Pedro e Santos impedem um rigoroso controlo da evolução territorial, mas não só o número de registos tem uma expressão reduzida no conjunto total como a dispersão da análise geográfica obrigaria a uma contextualização dos problemas levantados por cada uma dessas unidades político-administrativas que impediria uma visão de conjunto.³⁰ Se pensarmos nas anexações de S. Paulo ao Rio de

²⁹ SALDANHA, António Vasconcelos. *As capitanias do Brasil: antecedentes, desenvolvimento e extinção de um fenómeno atlântico*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 2001.

³⁰ O problema é aliás bastante complexo e está ainda por estudar em toda a sua profundidade. A título de exemplo, o caso a região dos Goiatacazes que pertenceu à Capitania de S. Tomé, sem data certa da doação, ou da sua primeira devolução ao poder régio que novamente a doou ao Visconde da Asseca, em 1674, sendo definitivamente incorporada nos bens da Coroa, somente em 1752. Ocorreram ao longo da segunda metade do século XVII e da primeira metade do século XVIII conflitos entre a Câmara e os administradores dos proprietários, sediados no Rio de Janeiro. A concessão da possibilidade de formar vila estabeleceu-se, definitivamente, cerca de 1674, confirmada pelo Ouvidor do Rio de Janeiro e executada pelo Juiz Ordinário de Cabo Frio, o que ocorreu em 1676. Aconteceram depois mudanças no local da vila o que ainda em 1720 originava deslocações de Companhias de Tropas Pagas para prender membros da Câmara. Apenas em 1752, com subordinação ao Ouvidor do Espírito Santo e a incorporação régia a situação foi normalizada. Lembre-se que também o Espírito Santo, só seria incorporado em 1717. Também o caso de Santos apresenta particularidades complexas: *Corografia Brazilica ou Relação Historico-Geografica do Reino do Brasil*. vol. 1. Rio de Janeiro: Imprensa Régia, 1818, p. 45-47. Está por fazer um estudo sólido sobre o processo de incorporação das Capitanias na Coroa e a consequente evolução das fronteiras e delimitações administrativas ao longo do século XVIII.

Janeiro, e a própria integração das Minas Gerais no governo-geral do sul do Brasil, vemos que o estrito respeito da jurisdição coeva na classificação dos ofícios apagaria a descrição do domínio regional. Nesse sentido, o aumento da escala obrigou a negligenciar as mutações de jurisdição e hierarquia, ao longo do tempo, entre distritos e Capitâneas, em detrimento da fixação geográfica da classificação, de forma a obter o choque entre os problemas de agência resultantes da distância, o impulso de nomeações e as decisões sobre a hierarquia e articulação do controle formal das Capitâneas, que derivaram daqueles dois aspectos referidos.

Por um lado, ao isolar a comparação entre Rio de Janeiro, São Paulo e Colônia do Sacramento, torna-se mais fácil avaliar os problemas levantados pelas diferentes estratégias de integração político-administrativa, o que permite conferir um cenário mais sólido para um dos mais importantes conflitos de opinião presentes nos circuitos de alta decisão da Corte. A manutenção da Colônia do Sacramento como entidade autônoma explica-se pela sua articulação direta e estável com o Rio de Janeiro e como indicador da concretização do domínio régio na foz do Rio da Prata, elemento que condicionou muito mais explicitamente, do que os restantes espaços meridionais (Santa Catarina ou Rio grande de S. Pedro), as discussões político-administrativas da Corte durante os séculos XVII e XVIII. Por outro lado, a delimitação e controle da Capitania de São Paulo, nas décadas de 1730 e 1740, decorria da expansão do povoamento mineiro na zona sudoeste da Capitania de Minas Gerais, conflitos que chegaram a resultar em escaramuças entre 1744-1746 entre paulistas e mineiros. A Coroa era forçada a repensar uma reorganização administrativa pressionada quer pela expansão de São Paulo a caminho das zonas de extração de ouro, quer pelos efeitos das oscilações da incidência fiscal, quer pelos cada vez mais estreitos fluxos de bens e pessoas ao longo do eixo Rio de Janeiro- Colônia do Sacramento.

Embora exista uma polémica intensa a propósito do significado histórico da colonização, esse debate é em grande parte estéril, uma vez que é muito difícil separar o poder político da Coroa do poder político local e autônomo, pois o espírito identitário dos colonizados é em si mesmo um conhecido e bem estudado produto histórico, posterior ao século XVIII.³¹ Num certo sentido, e talvez de forma dramática, só sobreviveram com suficiente informação para serem analisados do ponto de vista político-administrativo os indivíduos que de uma forma ou de outra representaram o poder do rei. Há, pois, duas consequências historiográficas fundamentais. A primeira é a recusa da história administrativa, tentando recuperar a história dos atores «inexistentes», mas que em sociedades pouco escolarizadas só podem ser apreendidos de forma muito indireta, mas que têm, apesar de tudo, ganho muita visibilidade nos últimos trinta anos. A segunda é a análise dos problemas de governo colonial com um sentido mais desconfiado perante os conceitos de centralização, procurando demonstrar como a própria transformação da Corte e a estrutura de nomeações de oficiais espelha bem a complexidade da articulação entre os

³¹ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. A circulação das elites no império dos Bragança (1640-1808): algumas notas. *Tempo*, n.25 (2009), p. 80-81.

interesses políticos locais e a instrumentalização de conceitos políticos tradicionais, comoreino, serviço do rei e República, os quais deram origem a essa grande ficção contemporânea chamada administração pública.

As nomeações em Chancelaria e os indícios da transformação

Ao longo do período moderno, a população do Brasil aumentou de 100.000 em 1600 para 1.500.000 em 1766, e o número de engenhos de açúcar passou de 120 em 1570 para 528 em 1689.³² Quanto às minas, embora não seja possível obter dados sobre a produção total de ouro, a receita fiscal do Quinto em Minas Gerais passou de um valor de 940 oitavas, em 1700, para máximos de 549312 e 550464, em 1737-1738, o que significa um crescimento de receita 585 vezes o valor inicial, num período de menos de 40 anos.³³ Esses números permitem, desde logo, contextualizar as profundas mutações enfrentadas pela Coroa, além do crescimento da população, da extensão de território ocupado e do desbravamento de caminhos alternativos aos caminhos reais e vigiados, o que teve como principal consequência o aumento do número de oficiais nomeados pela Corte. Ou seja, de uma forma clara, confirmada pelos amplos pareceres existentes no Conselho Ultramarino a partir de final do século XVII, a apropriação do território exigia uma maior disponibilidade de meios humanos que podia ser obtida pelo crescimento da administração periférica, o que implicava uma subida de custos considerável, ou pelas concessões de ofícios às Câmaras, o que implicava uma perda de controlo direto sobre o território, mas garantia dividendos fiscais e comerciais tanto para a fazenda Real como para os diversos corpos políticos da América Portuguesa.

O significado político desse crescimento da administração não pode ser lido como um aumento linear do poder do rei sobre o território. Vejamos o porquê.

Os problemas estruturais

Quando observamos os números relativos dos registos na Corte relativos a oficiais no sul do Brasil temos, antes de mais nada, uma leitura sobre a distribuição por áreas de governo, e uma leitura sobre a distribuição dos totais, e cada uma das áreas de governo sobre o espaço. O número de ofícios mobilizados para o governo do território confirma uma centralidade polarizada pelo Rio de Janeiro (69,2%) em todos os domínios de governo com acentuado crescimento na segunda metade do século XVIII. Todavia, o que há a sublinhar é que esse predomínio do Rio de Janeiro é absolutamente

³² FRAGOSO, João. Monarquia pluricontinental e República: algumas reflexões sobre a América Lusa nos séculos XVI-XVIII. *Tempo*, vol. 14, n. 27 (2009), p. 51.

³³ PINTO, Virgílio Noya. *O ouro brasileiro e o comércio anglo-português*. Uma contribuição aos estudos de economia atlântica no século XVIII. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1979, p. 71-75.

esmagador no que respeita aos ofícios da Justiça e da Fazenda. Constatase que, nesses dois domínios, o Rio de Janeiro concentra mais de 80% dos cargos (Justiça, 87,6% e Fazenda, 82%).

A par da centralidade do Rio de Janeiro, quanto aos domínios da administração, deve notar-se o predomínio constante da Guerra com 76,1% da totalidade dos registos com um acentuado crescimento no último quarto do século XVIII, o que dá uma clara visibilidade ao tópico historiográfico clássico da construção do «Estado» baseada na guerra, mas apenas a partir da década de 1760. Mais uma vez, a centralidade do Rio de Janeiro emerge com 64,3% dos ofícios militares. Porém, deve-se assinalar uma outra polarização muito significativa em torno do eixo Santa Catarina - Rio Grande de S. Pedro – Colônia do Sacramento com 23% dos registos, o que também explica o predomínio das instituições militares na estrutura social daquela região. Finalmente, deve-se ter em conta a esmagadora representatividade da administração periférica da Coroa que agrega mais de 5/6 do universo dos dados. Sem surpresa, verifica-se que esse tipo de cargo se concentra de forma absolutamente expressiva no Rio de Janeiro com valores superiores a 80% para os domínios da Justiça (84,9%) e da Fazenda (82,1%) e uns mais modestos 64,8% para a Guerra.

As nomeações da Administração Local constituem menos de 1/5 do total de registos recolhidos (16%). No que diz respeito à análise quantitativa, em primeiro lugar, é necessário ter em conta uma forte probabilidade de subavaliação do conjunto dos ofícios locais de Justiça e Fazenda (sobretudo almotacés e tabeliães). Tal escassez decorreu do fato de os oficiais de Justiça serem nomeados pelos Governadores e o seu provimento nem sempre exigir confirmação da Coroa, não indo, portanto, à Chancelaria. O mesmo ocorre de forma genérica com os ofícios em serventia (seja de Justiça, Fazenda ou Guerra) que, como é sabido, não precisavam, em princípio, de ser confirmados pela Chancelaria, sendo apenas providos pelos Vice-reis e anualmente renovados.

Tabela – 1. Evolução relativa das nomeações em Chancelaria (Rio de Janeiro, São Paulo e Colônia do Sacramento) por áreas de Governo – 1680-1777						
				Rio de Janeiro	São Paulo	Colônia do Sacramento
			%Justiça	12%	50%	0%
1680-1708	%Fazenda	21%	0%	0%		
			%Guerra	67%	50%	100%
			%Justiça	15%	18%	16%
1709-1735	%Fazenda	25%	13%	7%		
			%Guerra	60%	69%	78%
			%Justiça	24%	22%	9%
1736-1777	%Fazenda	15%	14%	12%		
			%Guerra	61%	64%	79%

Os números absolutos expressos na Tabela – 2 permitem, desde logo, identificar alguns problemas. Em primeiro lugar, a ausência de nomeações de ajudantes ou oficiais do Governo ou de ofícios da administração local da Colônia do Sacramento, ao longo de todo o período, quer devido à escala reduzida do território e quase ausência de despacho ou Secretaria de Governo, quer pela sua subordinação ao Rio de Janeiro, o que permite deduzir o caráter absolutamente estratégico e a escassa contratualização política daquele território o que, de alguma forma, explica por que razão a documentação dos séculos XVII e XVIII identificam o território como uma «colônia». De resto, os indicadores globais apontam para duas tendências importantes; em primeiro lugar, uma ligação estreita entre o crescimento urbano do Rio de Janeiro e o registo de ofícios na Corte quer na esfera da administração local, quer nas áreas da administração periférica da Coroa, com um número de registos 20 vezes superior a São Paulo; em segundo lugar, o considerável número de registos de oficiais de Guerra e Fazenda da Colônia do Sacramento que praticamente iguala os números de registos para São Paulo.

**Tabela – 2. Ofícios registrados ao longo do período (1680-1777)
 (valores absolutos e totais relativos)**

	São Paulo	Rio de Janeiro	Colônia do Sacramento	Total	
Governo	7	9	0	16	0,98%
Admn. Local	4	44	0	48	2,93%
Fazenda	18	248	11	277	16,93%
Justiça	25	249	1	275	16,81%
Guerra	92	816	112	1020	62,35%
Total	146	1366	124	1636	100,00%
	9,02%	80,00%	10,98%	100,00%	

A Tabela 2 confirma, de forma clara, os dois principais tópicos da construção do Brasil meridional: a superioridade dos ofícios de Guerra (quase o dobro da soma dos restantes registos ligados a outras áreas do governo periférico) e uma divisão quase perfeita entre registos relacionados com as funções jurídicas e econômicas do território; além dessa preponderância do nervo do Estado, a preponderância de uma capital intermediária entre Lisboa e o sul do Brasil, o Rio de Janeiro. Quererá isto dizer que podemos observar nesses números um *Leviathan* plenamente construído?

A evolução dos problemas de agência

No final do século XVII, a crise do açúcar acentuou os esforços de articulação com privados para explorar o sul do Brasil e a fundação da Colônia do Sacramento atraiu um conjunto de problemas, expresso na Tabela 3 pelo aumento do número de registos em Chancelaria relacionados com assuntos de Guerra e Fazenda, que ultrapassam a tradicional resolução de problemas de governo que passava por atribuir aos Governadores e Ouvidores o exclusivo das decisões de controlo sobre o território. Não que esses prestigiados oficiais tenham perdido o lugar cimeiro da hierarquia, mas o recrutamento de uma rede de oficiais passou a ser considerado de forma mais complexa, dadas as hesitações sobre qual o processo mais indicado no recrutamento dos representantes do poder régio.

Tabela – 3. Ofícios registados, 1680-1708
(valores absolutos e totais relativos)

	São Paulo	Rio de Janeiro	Colônia do Sacramento	Total	
Governo (Sec.)	0	2	0	2	1,18%
Admn. Local	0	7	0	7	4,12%
Fazenda	0	27	0	27	15,88%
Justiça	3	18	0	21	12,35%
Guerra	3	94	16	113	66,47%
Total	6	148	16	170	100,00%
	3,53%	87,06%	9,41%	100,00%	

Entre 1680 e 1709, a Corte teve que lidar primeiramente com problemas de delimitação do espaço – definir e implementar as áreas das comarcas – que foram depois sofrendo alterações de fronteiras ao longo do tempo. Em 1700, a Corte tenta reorganizar as comarcas do Rio Janeiro e de São Paulo, pois a área do sul fora povoada por paulistas e esta reorganização tendia a submeter o território do sul ao Rio de Janeiro, retirando-o da jurisdição de São Paulo. As dúvidas sobre o número e extensão das comarcas e a análise das sugestões para criar novas Comarcas, como nas Minas Gerais, dependentes de São Paulo, ou uma ouvidoria em Santa Catarina, explicam a escassez do reconhecimento formal de oficiais nas Chancelarias.³⁴

A estrutura da justiça na administração periférica no final do século XVII era constituída por um Ouvidor, Escrivão e Meirinho da Ouvidoria e, em alguns casos, um Juiz de Fora da cidade. Porém, a Corte recomendou, nessa época, que se fizesse larga utilização dos Juizes Ordinários que se articulavam com a tradicional rede de oficiais de justiça (Tabelião, Inquiridor, Escrivão dos Órfãos, Meirinho e Escrivão do Meirinho) cujas nomeações e atuações estão em larga medida por estudar do ponto de vista sistemático e que não serviam de forma linear aos interesses da Coroa.

As diferenças de controlo político entre o Rio de Janeiro e São Paulo, expressas pelas diferenças de registos em Chancelaria, revelam como a distância era um fator decisivo que ajudou a aprofundar o particularismo que a

³⁴ AVELLAR, *História Administrativa do Brasil...*, p. 255.

historiografia tem atribuído aos paulistas. Em São Paulo, as hesitações da Corte colocavam-se de forma ainda mais dramática, não se registrando nenhuma nomeação de oficiais de Justiça em Chancelaria.

Do ponto de vista da organização militar, as conquistas ultramarinas deviam ser enquadradas pelo Regimento das Fronteiras de 29 de agosto de 1645, o qual regulou minuciosamente o sistema de promoções, baixas, pagamentos de soldo, suprimentos e contabilidade geral das tropas. Porém, nem o Rio de Janeiro nem Pernambuco se integravam nessa peça legislativa, ou na instrução de Roque da Costa Barreto, pois tinham uma organização militar diferente. O Rio de Janeiro tinha, no final do século XVII, como organização básica, o terço da antiga unidade portuguesa, e eram divididas em três terços que tomavam o nome das freguesias em que se formavam.³⁵ A seguir às invasões francesas, do início do século XVIII, parece haver um crescimento significativo das nomeações que incidem tanto na quantidade de nomeações quanto na diversificação das áreas territoriais abrangidas e do tipo de postos.

No início do século XVIII, a estrutura de defesa era constituída apenas por quatro oficiais de Ordenanças (capitão, coronel, Ajudante e Médico). A construção de um conjunto de oficiais militares pagos pelo rei e diretamente dependentes do Governador da Capitania revelou-se uma estratégia quase impraticável ao longo do século XVII, tanto no Rio de Janeiro como em São Paulo. A grande diferença entre registos a ofícios de Guerra entre Rio de Janeiro (148) e São Paulo (6) deve-se à circulação de forças militares entre a Colônia do Sacramento e o Rio de Janeiro, cujos oficiais de guerra aparecem com (16) registos. A estrutura militar no período 1680-1709 começa por definir-se, na Colônia do Sacramento, pelo preenchimento dos ofícios militares base: Capitão de Infantaria, Sargento-mor, Cirurgião-mor e um Capitão de Cavalos, em 1689. Alguns dos ofícios recebem na sua designação a dependência do Rio de Janeiro sendo em todos eles identificado o local no Rio da Prata como Nova Colônia.

De uma forma geral, a Corte tinha que lidar nos registos em Chancelaria com uma grande complexidade de tradições hierárquicas (tropas recrutadas por oficiais, tropas recrutadas no reino, unidades de veteranos, tropas adjacentes a praças) e a transformação do padrão das hierarquias militares na América Portuguesa com uma profusão de postos, como é evidente, não necessariamente explicitados num organograma (Ajudantes, Alferes, Brigadeiro de Infantaria, Capitão de Artilharia, Capitães de Fortaleza, Capitães de Cavalos, Coronel de Infantaria, Cirurgião, Capitão Engenheiro, Sargento-mor, Mestre de Campo). Também as áreas de formação de exércitos compreendem vários tipos de fidelidade (Infantaria paga, Ordenanças, Ordenanças a Cavalos, Fortalezas, Companhia de Homens Nobres, Companhia de Pretos Forros). Na primeira fase do período, até 1706, ocorre uma vasta

³⁵ COSENTINO, Francisco Carlos Cardoso. As Instruções relacionadas com os assuntos militares e a defesa. In: *Governadores Gerais do Estado do Brasil (séculos XVI e XVII): Ofício, regimentos, governação e trajectórias*. Tese de Doutoramento. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2005, p. 187.

nomeação de quadros base, os Capitães de Infantaria, sobretudo nos primeiros anos do reinado de D. João V (1706-1709), e o início da preocupação com a nomeação de Oficiais para as fortalezas (Praia Vermelha e São João da Barra do Rio de Janeiro) o que indica que o ouro provocava já os seus primeiros impactos na estrutura de ofícios.

Por outro lado, a Fazenda do Rio de Janeiro partia de uma base mais insípida, mas melhor organizada, a partir da estrutura base do reino, com Procurador e Escrivão da Fazenda Real e os oficiais responsáveis pela cobrança de receitas fiscais na Alfândega (Juiz, Escrivão, Tesoureiro e Meirinho e Guarda, Escrivão dos Contos) para além da estrutura da Junta do Comércio (com Administrador, Almoxarife, e Conservador) e o Juiz dos Feitos da Fazenda.

Tabela – 4. Ofícios registados, 1709-1735

	São Paulo	Rio de Janeiro	Colônia do Sacramento	Total	
Governo (Sec.)	2	3	-	5	1,09%
Admn. Local	-	11	-	11	2,40%
Fazenda	5	91	2	98	21,40%
Justiça	7	46	-	53	11,57%
Guerra	27	230	34	291	63,54%
Total	41	381	36	458	100,00%
	8,95%	83,19%	7,86%	100,00%	

Se dúvidas existem sobre a profunda transformação em curso desde as primeiras décadas do século XVIII, as nomeações em Chancelaria, entre 1709 e 1735, dissipam todas as hesitações. Explica esse crescimento o controlo militar da costa e a tentativa de reorganizar a Alfândega do Rio de Janeiro. Ambas as tendências dependiam do problema do crescimento urbano e o aumento do número de vilas da Capitania do Rio de Janeiro correspondeu ao alargamento da rede de ofícios como, por exemplo, na Vila de S. Antônio de Sá, o que levou a Corte a registar em Chancelaria, a partir de 1720, todas as nomeações e confirmações, o que explica, em primeiro lugar, o aumento dos registos de ofícios de Justiça de 18 para 48 (Tabela – 4).

Não há qualquer novidade em afirmar que o reinado de D. João V se caracterizou pelos aspetos inerentes à economia do ouro. Mas tem sido menos notado que o ouro, longe de se constituir naturalmente como um recurso fiscal, arrastou um crescimento muito significativo da letigiosidade e problemas de direitos de propriedade no registo dos contratos comerciais, sobretudo nos

portos de mar onde se faziam as principais transações de ouro quintado por mercadorias europeias importadas do reino. A consequência mais direta disso foi o aumento das nomeações dos Escrivães do Público e Judicial, o ofício normalmente agregado, como no reino, ao Inquiridor, Distribuidor e Contador e o responsável pelas custas dos processos. Assim, essa proveitosa fonte de rendimentos promoveu, muito mais do que no reino, acumulações desses ofícios num mesmo indivíduo.

As alterações introduzidas pelo ouro foram particularmente visíveis em São Paulo que, a partir de 1709, passou a ser a Capitania das minas do ouro. O primeiro Ouvidor foi registado em 1710 e, até 1735, registou-se um total de 5 Ouvidores e 3 Escrivães da Ouvidoria, dois deles fixos a partir de 1720. É importante notar que um dos Ouvidores, nomeado em 1715, correspondia ao Ouvidor Geral de Vila Rica de Ouro Preto, então enquadrada na Capitania de S. Paulo.

Do mesmo modo, o aumento da Fazenda explica-se pela necessidade de um maior número de Escrivães na Alfândega (registos de carga e descarga o que corresponde ao aumento do tráfego marítimo), os Ensaiaadores da Casa da Moeda do Rio de Janeiro (decisivos na fundição do ouro, pela capacidade de reduzir os custos com ingredientes e aferição da qualidade dos metais preciosos), a estrutura portuária, Guarda-mor e Patrão-mor, e ainda a maior burocratização da estrutura dos Defuntos e Ausentes que, como bem explicou João Fragoso, se transformou numa instituição econômica estratégica, pela quase monopolização do crédito. As nomeações de âmbito local, na área da Fazenda, no reinado de D. João V, são o Escrivão do Donativo da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro e Porteiro e cobrador de rendas do Senado da Câmara do Rio de Janeiro, o que corresponde a uma intensificação da extração de receitas fiscais, mas através das competências jurisdicionais das câmaras.

A administração da Fazenda na região de São Paulo, do ponto de vista das nomeações, regista uma estrutura muito mais precária, Almojarifado e o seu Escrivão, pelo menos até 1717, sendo ambos cargos ainda anexos à Capitania de S. Vicente. Também no que diz respeito à Fazenda, a desagregação da Capitania de S. Paulo e Minas do Ouro significou nomeações do Escrivão da Alfândega, em 1721, assinalando a importante circulação de mercadorias no abastecimento às Minas Gerais. De qualquer forma, os registos em Chancelaria são quase inexistentes, apenas 5 nomeações até 1735. Na Colônia do Sacramento, após o abandono, a Coroa montou apenas uma pequena estrutura de ofícios da Fazenda, muita insípida, apenas para auxiliar os movimentos comerciais do contrabando (Escrivão da Fazenda e Matrícula, segundo padrão tradicional, registados a partir de 1718 e dois almojarifes em 1731 e 1735).

Além da complexidade da rede de oficiais de Justiça e Fazenda, a principal consequência da descoberta do ouro prende-se com o crescimento exponencial dos ofícios de Guerra e sobretudo na rede de fortalezas que não só devia proteger a cidade dos ataques de reinos concorrentes como vigiar a constante transação ilegal de ouro não quintado, (Capitães de Fortaleza nomeados em 1711, 1714, 1720, 1722, 1724 nas Fortalezas da Ilha das Cobras,

N^a Sr^a da Boaviagem, N^a Sr^a da da Conceição, Praia Vermelha, Santa Luísa, e "Vila Ganhon"). Os Capitães de Ordenanças deviam garantir a mobilização de Infantaria, nos Distritos correspondentes a divisões militares da cidade (Sé, N^a Senhora da Candelária, Recôncavo da cidade).

Apesar do crescimento de tipos de exércitos em Chancelaria (Terços dos Mestres de Campo, Companhias de Capitães, crescimento da Infantaria de Ordenanças, Companhia dos homens Mercadores da Praça, e Infantaria paga organizada em Terços de Companhias de Guarnição, Auxiliares, Homens Nobres, Mercadores, Homens do Mar e Pretos Forros) a desconfiança da Corte em relação a essas estruturas levou a um crescimento da tropa paga registada em Chancelaria.

É importante notar que o aumento de nomeações militares levou a uma estabilização das hierarquias de comando pela crescente importância da figura do Patrão mor do Rio de Janeiro, e do Comissário Geral de Artilharia, e pela subida do número de oficiais intermédios como os Tenentes dos Mestres de Campo. Na base do comando multiplicam-se as categorias militares (Alferes, Coronel e Ajudantes em áreas como a Artilharia, os Regimentos de Nobreza, e o crescimento de nomeações em Sargentos-mores de Ordenanças e Tenente-Coronel dos Regimentos de Nobreza).

Apesar da tentativa de estabilizar o comando, verificou-se uma tendência para a formação de exércitos desdobrados em distintas armas, a partir de tipos sociais e localidades (Infantaria paga, Ordenanças, Ordenanças a Cavalos, Fortalezas, Companhia de Homens Nobres, Companhia de Pretos Forros, Terços dos Mestres de Campo, Companhias de Capitães). As principais tendências das nomeações na Corte permitiram o crescimento da Infantaria de Ordenanças e, sobretudo, a multiplicação das fortalezas, a seguir às invasões francesas de 1711 (novos Capitães de Fortaleza nomeados em 1711, 1714, 1720, 1722, 1724 nas Fortalezas da Ilha das Cobras, N^a Sr^a da Boaviagem, N^a Sr^a da da Conceição, Praia Vermelha, Santa Luísa, e "Vila Ganhon").

Até 1708, as nomeações em Chancelaria tinham sido constituídas majoritariamente por referências a Brigadeiros, Mestres de Campo, Sargentos-mor pagos (dos Terços e Guarnições da Fortaleza), Capitães de Infantaria e Artilharia, Ajudante e Alferes. A intensificação dos conflitos na foz do Rio da Prata, a partir de 1709, e a emergência dos problemas de controlo estratégico da Colônia do Sacramento acentuaram a necessidade de forças militares da Capitania do Rio de Janeiro, o que irá alterar o perfil da administração periférica da Coroa na área da guerra, na qual se verifica a mais alta taxa de crescimento dos registos em Chancelaria.

Essa profissionalização da tropa no Rio de Janeiro a partir da década de 1710 contrasta com o importante e quase exclusivo papel das Ordenanças em S. Paulo, com 10 nomeações de Capitães, um Sargento-mor e um Coronel, todos na década de 1720. É curioso notar que se juntarmos as nomeações de Capitães Auxiliares às nomeações de Ordenanças os valores registados em Chancelaria entre S. Paulo e Rio de Janeiro são, nesse domínio, muito semelhantes, com uma lenta territorialização das Ordenanças, sobretudo em Sorocaba e Santos. A única exceção à quase inexistência da administração militar diretamente dependente da Coroa até 1709 (apenas Capitão de S.

Vicente e o Capitão de Infantaria de S. Paulo) deve-se, uma vez mais, à descoberta do ouro. Até 1710, os Capitães de Dragões de Minas Gerais são registados na Capitania de S. Paulo.

Após as hesitações políticas decorrentes dos conflitos entre paulistas e emboabas – os moradores do Rio de Janeiro e do reino – na zona do Rio das Mortes, em Minas Gerais, a Colônia do Sacramento volta a ser alvo de um investimento que sai das negociações diplomáticas internacionais na paz de Utrecht. São mobilizadas forças de guerra pagas, em 1716, com a estruturação de um quadro de oficiais, um Regimento de Infantaria paga, um Terço de Guarnição (responsável pelas fortificações e vigilância, e formado por várias Companhias) e ainda os Capitães-de-mar-e-guerra, não diretamente adstritos à praça mas pagos na tradicional figura do socorro militar, abundante durante o século XVII, em função das necessidades estratégicas decorrentes dos conflitos. Também o cirurgião da praça passa a ser nomeado com regularidade, assim como o Alferes. Esse crescimento acentuado do Rio de Janeiro correspondeu à destruição da Colônia do Sacramento, desaparecendo as referências a ofícios de Guerra. As novas referências em Chancelaria, relativas à Colônia do Sacramento, a ofícios locais iniciam-se na década de 1720, com Ajudante, Capitão e Coronel de Ordenanças, o que correspondia aos Auxiliares (no seguimento da solução intermédia da profissionalização, inaugurada no século XVII, quando a tropa de primeira linha se tornava demasiado dispendiosa) e ainda uma Companhia de Ordenanças constituída pelos Mercadores da Praça da Nova Colônia do Sacramento.

Tabela – 5. Ofícios registados, 1736-1777

	São Paulo	Rio de Janeiro	Colônia do Sacramento	Total	
Governo (Sec.)	5	4	-	9	0,91%
Admn. Local	4	25	-	29	2,95%
Fazenda	13	119	9	141	14,33%
Justiça	15	176	1	192	19,51%
Guerra	62	489	62	613	62,30%
Total	99	813	72	984	100,00%
	10,06%	82,62%	7,32%	100,00%	

A partir de 1735, verificou-se no sul do Brasil um processo de crescimento urbano e respectiva institucionalização de ofícios régios,

crescimento acentuado pelo ouro, que originou a emergência de ligações entre o Rio de Janeiro e as Minas Gerais, quer com circulação de escravos e ouro, quer a partir de 1750-1760 com a exportação de produtos agrícolas das fazendas e roças mineiras para os núcleos urbanos do Rio de Janeiro.

Do ponto de vista do mundo da Justiça, a década de 1740 corresponde a um controlo mais efetivo da disciplina das periferias territoriais da Capitania, com nomeações de Escrivães do Alcaide, Meirinhos do Campo e Escrivães dos Meirinhos do Campo, e o crescimento de Avaliadores e Partidores, nomeados na década de 1740 e 1750, para melhor regulação e transmissão dos direitos de propriedade. Do mesmo modo, verificam-se mais referências sobre Tabeliães nomeados na cidade do Rio de Janeiro, entre a década de 1740 e o início da década de 1750.

O muito significativo crescimento no último período cronológico (123 nomeações) é facilmente explicado com a criação da Relação do Rio de Janeiro (Chanceler, Agravista, Desembargador, Ouvidores do Cível, e Escrivães). Só os Desembargadores correspondem a 41% do total das nomeações do período, todas depois de 1752. Verifica-se a criminalização das infrações à segurança pública e ao Estado de polícia, agora visivelmente em construção, com referências ao Corregedor do Crime, com aumento das nomeações de Escrivães das Execuções e dos Escrivães dos Agravos, das Apelações e Crimes. Deve assinalar-se que a nomeação dos Desembargadores da Relação vai crescer de forma determinante na década entre 1760 e 1777, o que corresponde à tradicional estratégia de controlo político dos Tribunais e de controlo político das periferias, e também efetuado na Corte, em Lisboa, com a nomeação de ministros da confiança do Secretário de Estado.

Por oposição, as nomeações de Justiça em S. Paulo apontam para a centralidade do Rio de Janeiro na polarização política e jurídica do sul do Brasil. O primeiro Provedor da Câmara será registado, em Chancelaria, apenas em 1764, o que confirma o escasso enquadramento institucional formal da Coroa sobre as elites municipais paulistas. Também as estruturas locais de Justiça, Juízes dos Orfãos, e seus Escrivães, assim como Tabeliães e Escrivães dos Juízes Ordinários surgem referidos na Corte apenas nas décadas de 1740 e 1750. A partir de 1735, e após a separação de Minas Gerais em 1720, ocorrem os primeiros sinais de uma territorialização da Justiça na Capitania de S. Paulo, depois da reorganização das Comarcas de Minas Gerais e da mais clara delimitação das fronteiras de ambas as Capitanias. No entanto, das 15 nomeações, 12 ocorrem depois de 1753 e referem-se a Juízes de Fora de Santos Ouvidores Gerais da Capitania e seus Escrivães.

As diferenças entre a política administrativa da Fazenda na década de 1730 e na década de 1750 são amplamente desconhecidas pela historiografia e os registos em Chancelaria das nomeações dos Escrivães da Almotaria das vilas no interior da Capitania do Rio de Janeiro são o mais claro sinal do crescimento urbano e dos problemas de governo criados pela expansão territorial, o que implica compreender como a territorialização do domínio régio local se fez tanto pela recuperação de soluções mais legitimadas pela tradição política do reino como pela inovação e hierarquização de cargos. Entre 1735 e 1777, ocorre apenas um ligeiro aumento das nomeações, o que não permite

confirmar aquilo que tem sido destacado como uma grande transformação pombalina na mobilização de oficiais de Fazenda, ainda mais se pensarmos que das 123 nomeações feitas para o governo periférico da Coroa, no período de Sebastião José de Carvalho e Melo como Secretário de Estado, 88 corresponderam a ofícios de Justiça. Ainda que o número não seja um indicador suficiente para aferir transformações de qualidade e intensidade na natureza das nomeações, os registos não apontam para o crescimento de tipologias de cargos da Fazenda. Os ofícios que surgem como inovações na estrutura são continuação das nomeações das décadas de 1730 e 1740, como o administrador dos Guindastes da Alfândega (um cargo técnico diretamente relacionado com crescimento exponencial do comércio atlântico e das importações do espaço brasileiro).

Existe no reinado de D. João V uma preocupação com a monitorização das operações na esfera dos direitos régios; na alfândega, com os Escrivães da Abertura e Balança; na Casa da Moeda, os Escrivães da Conservatória e Escrivães do Registo, Entrada e Fundição do ouro; e a importante agregação da contabilidade sob o ofício do Escrivão dos Contos, Feitos da Fazenda e Almoarifado dos Armazéns do Rio de Janeiro. No reinado de D. José, o Intendente Geral do Ouro, a partir do Rio de Janeiro, devia coordenar toda a estrutura fiscal do sul do Brasil, incluindo Minas Gerais e S. Paulo, depois de abolida a Capitação.

O crescimento da produção de ouro, a partir de 1735, parece ter acentuado o crescimento da estrutura da Fazenda em S. Paulo, com nomeação de Provedores, Provedores das Fazendas dos Defuntos e Ausentes, Escrivães da Fazenda e da Alfândega e Ensaiaadores da Casa da Fundição de S. Paulo, esta depois de 1750. O crescimento da mineração iria também ter consequências na estrutura de ofícios da fazenda da Colônia do Sacramento. Depois de 1735, no contexto do conflito aberto com a Monarquia Católica, cresce a estrutura do Almoarifado com a nomeação de um Escrivão. Continuam os mandatos trienais com apenas um Escrivão da Fazenda, mas acumulando a nomeação de Escrivão da Matrícula. Desde 1742, a nomeação do Selador das Fazendas da Praça é renovado em 1745 no mesmo indivíduo.

Parece claro que as principais dificuldades estavam na articulação entre ofícios locais que pudessem cobrar rendas das Câmaras mas também desempenhar funções de regulamento do mercado, a partir das indicações dos Governadores, mais independentes em relação às elites da terra. Por outro lado, a rede de Intendências devia ser coordenada em toda a região sul, mas isso implicava hierarquizar os diferentes Intendentes, o que a partir de 1750, com a integração das Ouvidorias nas Intendências, tornou o problema mais complicado e levou à complexa oscilação da composição das Juntas da Fazenda na década de 1760.

O lado mais visível do problema do governo é a abundante referência aos ofícios de Guerra, a partir de 1735, mesmo que o seu significado político seja difícil de interpretar. É quase impossível estabelecer com precisão o volume de forças estacionadas em cada Capitania, uma vez que essas se alteravam frequentemente em função dos contextos e necessidades da guerra sob ordens

emitidas pelos Vice-reis ou comandos militares. Certo é que depois da retomada da política de colonização da Foz do Rio da Prata (1705-1709) e com a emergência de nova conflitualidade com a Monarquia Católica (1735), a segunda metade do século XVIII corresponde a um crescimento muito acentuado dos oficiais intermédios registados nas Chancelarias. A verdadeira explosão de referências em Chancelaria no Rio de Janeiro ocorre na área da Guerra, na segunda metade do século XVIII, quando se detectam tanto no nível das tropas regulares quanto dos auxiliares um surto de nomeações correspondentes ao que parece ser uma nova orgânica militar.³⁶ As estruturas de comandos vão crescer em todas as tipologias de armas: Infantaria, Artilharia, Cavalos, as Guarnições da Cidade e Fortalezas (Ilha das Cobras, Praia Vermelha, N. Sr.^a da Conceição, N.^a Sr.^a. Da Boa Viagem, Santa Luzia e "Vila Ganhon", Santa Cruz da Barra).

O crescimento do número de soldados será acompanhado pela contínua estabilização da hierarquia militar: Coronéis de Cavalaria, Artilharia e Infantaria, crescimento do número de Mestres de Campo, crescimento das estruturas intermédias das Fortalezas, provavelmente devido a um aumento de efetivos em circulação. O ano de 1738 regista o maior número de nomeações (cerca de 10% do total das nomeações entre 1735 e 1777) divididas sobretudo entre Capitães de Infantaria e Capitães-Engenheiros. É ainda importante notar que, no reinado de D. João V, ocorreram 9 nomeações de altas patentes da hierarquia militar, considerando alta patente os postos acima de Sargento-mor. No reinado de D. José, as nomeações de altas patentes atingem um número muito mais elevado: 25 altas patentes, sendo quatro dessas nomeações feitas a Brigadeiros.

Entre 1736 e 1777, as nomeações militares locais sobem para 91, divididas apenas por três categorias de Ordenanças (Sargento-mor, Capitães e Ajudantes) sendo 42 nomeados no reinado de D. João V e 49 no reinado de D. José, o que permite verificar que estamos diante de uma mudança estrutural, uma vez que a média de nomeações não é uma variável dependente de um hipotético aumento do número de anos do último intervalo cronológico escolhido.

Para o Rio de Janeiro, a percentagem esmagadora das nomeações refere-se, como seria de esperar, à tropa de 1.^a linha. Uma das explicações é o fato de as tropas auxiliares serem comandadas pelas hierarquias militares das tropas pagas; outra decorre do fato de as forças auxiliares terem demorado a generalizar-se na zona meridional (quando se compreende que não se construirá um exército eficaz a partir das ordenanças), oferecendo a tropa paga maior segurança no desenvolvimento e operacionalidade das ações militares.

Na Colônia do Sacramento, o último período cronológico, em grande medida definido pela intensificação do confronto comercial, político e militar nessa zona de fronteira, entre as Índias de Castela e as regiões meridionais do

³⁶ Em 1769, segundo o Relatório do Marquês de Lavradio, existiriam 6 regimentos de Infantaria que incluíam 1 regimento de artilharia e 3 destacados do Reino. AVELLAR. *História Administrativa do Brasil...*, p. 241.

império da Coroa de Portugal, corresponde também, naturalmente, ao maior número de nomeações, com 45 documentos emitidos pelas Chancelarias da Coroa, nomeando um elevado número de Capitães de Infantaria (40% do total das nomeações da Administração periférica militar na Colônia do Sacramento) o que demonstra bem a natureza da fortificação administrativa pretendida com oficiais operacionais. Do ponto de vista estratégico, as nomeações dos Capitães das ilhas circunvizinhas correspondem à tentativa de alargar o controlo da foz do Prata com oficiais pagos pela Coroa. É importante notar que a articulação entre a experiência e a tradição de fidelidade no serviço continuam a revelar-se um padrão decisivo das nomeações em Chancelaria, com um dos oficiais a fazer um trajeto de Capitão em 1736, Tenente-coronel em 1756 e Coronel em 1761.

A partir de 1735, a Colônia do Sacramento vai atrair novamente as atenções da Corte, e a guerra com o Rei católico e os governadores espanhóis consagra a hierarquização das nomeações em Chancelaria, com a nomeação de altas patentes – Tenente de Regimento, Tenente Coronel, Coronel e Brigadeiro. Existe também, nas décadas de 1730 e 1740, a tentativa de montar uma estrutura de Ordenanças de moços solteiros, o que assinala o crescimento da população fixada, a formação de uma Companhia de Cavalos de Ordenanças, a formação de Granadeiros e de Artilharia, e o crescimento territorial com a nomeação de Capitães na Ilha de Sola e na Ilha de S. Gabriel, numa tentativa de fortificação da entrada no Rio da Prata. Importa ainda registar que o grosso das nomeações vai para os Capitães de Infantaria (9 no reinado de D. João V e 8 no reinado de D. José).

São Paulo continua à margem deste movimento de polarização a sul, quando o Rio de Janeiro assiste a uma explosão de ofícios de guerra, a Capitania de S. Paulo quase não regista tropa paga, para além de uma Companhia de Dragões, algumas Companhias de Infantaria pagas, tanto em S. Paulo como na praça marítima de Santos, as guarnições de Fortalezas e uma muito ligeira territorialização do interior da Capitania.

Todas essas movimentações de ofícios ao longo do século XVIII correspondem, no fundo, à descoberta do ouro e à transferência do Governo-geral para o Rio de Janeiro, com uma extensão acentuada dos domínios ao longo da costa meridional até à Colônia do Sacramento, ocupação do Rio Grande do Sul, para obtenção da Prata que com a crise do comércio do Sal com os Holandeses e com as manufaturas do tabaco em Castela tinha se tornado um recurso muito escasso no final do século XVII.³⁷ O conhecimento da oscilação do Quinto revela também que o problema da extensão a sul foi o problema da articulação entre o controlo do ouro em espécie, exigido pelo Quinto cobrado nas Casas da Fundição, e os circuitos de contrabando no rio da Prata, que tornavam totalmente ineficazes todas as reformas administrativas que pretendessem controlar a fundição do ouro.³⁸

Os custos de controlo militar da região seriam incontroláveis, o que

³⁷ GODINHO, V.M. Portugal, as frotas do açúcar e as frotas do ouro (1670-1770). *Ensaio II, Sobre História de Portugal*. Lisboa: Sá da Costa, 1978, p. 439-442.

³⁸ PINTO. *O ouro brasileiro...* p. 305 e ss.

motivaria todos os esforços para reduzir custos através da hierarquização. A estreita articulação entre a concessão do controlo político a sul, os custos de nomear oficiais e fundar vilas, a articulação entre a necessidade de regular direitos de propriedade mas poupar em custos com Justiça, devido também ao papel disruptivo dos Juizes e desembargadores, ligam-se de forma estreita e permitem compreender a emergência de uma figura como o secretário Alexandre de Gusmão e as suas ideias sobre a transformação administrativa da Corte e da administração régia, e o relativamente enigmático cruzamento entre a incidência do Quinto do ouro, a entrega da Colônia do Sacramento e o Tratado de Madri, assunto para o qual Jaime Cortesão e Luís Ferrand de Almeida chamaram a atenção.³⁹ Nada disso pode ser compreendido sem a pressão política que o Brasil exerceu sobre a Corte.

A Corte e a construção político-administrativa do sul do Brasil

A análise dos problemas levantados pela evolução dos objetivos do rei na nomeação dos oficiais, que está espelhada na própria evolução orgânica dos órgãos de Corte, permite apresentar com mais clareza o tipo de problemas presente implicitamente na massa de nomeações de ofícios em Chancelaria, lançando as bases para o estudo historiográfico futuro de um vasta gama de problemas de agência que podem contribuir não só para explicar a evolução da administração do rei de Portugal no sul do Brasil nos séculos XVII e XVIII como a própria cristalização de práticas políticas que iriam marcar, durante muito tempo, a história do Brasil.

Tanto Vitorino Magalhães Godinho, ao relacionar o bloqueio fiscal da monarquia portuguesa com a disponibilidade de rendas colonias, como Nuno Monteiro e Mafalda Soares da Cunha, ao sublinharem a ampla dependência financeira dos nobres titulados e fidalguia do reino da experiência de governo no império, relacionaram implicitamente o desenvolvimento da estrutura da decisão política da Corte com as conjunturas políticas ultramarinas e ligaram a disponibilidade de recursos à estrutura do centro político.⁴⁰

Embora a distância e morosidade do despacho seja um tópico persistente da crítica historiográfica, a análise e recrutamento de oficiais, a decisão sobre o conhecimento específico necessário para cumprir tarefas políticas e a definição do nível de transferência de direitos de decisão e dos incentivos apropriados aos objetivos de governo constitui uma das complexas

³⁹ A pista foi seguida com poucos elementos novos em: ALMEIDA, Luís Ferrand de. *Alexandre de Gusmão, o Brasil e o Tratado de Madrid (1735-1750)*. Coimbra: INIC, Universidade de Coimbra, 1990, p. 7-12, 24-25.

³⁹ GODINHO, V. M. A formação do Estado e as Finanças Públicas. *In: Dicionário da história de Portugal*. Vol. III, 1992.

⁴⁰ GODINHO. A formação do Estado... p. 20-25. CUNHA, Mafalda Soares da; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Governadores e Capitães-mores do império atlântico português nos séculos XVII e XVIII. *In: MONTEIRO; CARDIM; CUNHA. Optima Pars. Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime*. Lisboa: ICS, 2005, p. 211-214.

tarefas de qualquer sistema político. Além disso, a teoria dos ofícios pressupunha a utilização da autonomia dos magistrados como reforço do poder e a concessão da propriedade como forma de rendimento, o que fazia com que a monarquia hesitasse entre a melhor solução.

A partir de finais do século XVI, o aumento da pressão sobre o «despacho» de mercês, em particular a ligação com o governo do Brasil, resultou no crescimento burocrático das Secretarias em Lisboa,⁴¹ processo aprofundado com o novo protagonismo dos dois secretários ao serviço do rei, acentuado pela reconfiguração administrativa da Corte, saída da ruptura política com a Monarquia Católica em 1640. É sabido que tanto a Secretaria de Estado como a Secretaria das Mercês movimentavam um largo espectro de provimentos e de assuntos, não sendo claras as suas fronteiras, sobretudo porque no momento da ruptura com Felipe IV, a organização foi pensada a partir da antiga divisão entre alta política e economia da graça.⁴² Tanto o processo de decisão e respectiva participação dos Secretários de Estado, que podiam ler os papéis diretamente diante do rei e conduzir a política do Brasil,⁴³ como o crescimento das petições de mercês e necessidade de nomeação de ofícios, sofreram uma grande pressão durante a guerra da restauração num contexto em que as finanças da Coroa enfrentavam graves problemas.⁴⁴

Os principais resultados foram, por um lado, a necessidade de controlo sobre a demora dos processos individualizados de consulta e sobre a certificação dos serviços prestados ao rei e, por outro, a inserção dos processos de atribuição de mercês nas estratégias de «governo». A comunicação entre Fazenda e Estado começou por fazer-se no Conselho Ultramarino onde se consultaram diversas vezes mecanismos de aperfeiçoamento da concessão de Mercês e, ao longo do século XVII, foram estreitas as comunicações entre o Secretário de Estado e o Secretário do Conselho Ultramarino para obter

⁴¹ AHU, *Reino*, cx. 11-A, pasta 21. Vejam-se os pedidos de fiscais para se examinarem os «papéis» dos que pedem mercês no Conselho Ultramarino e a preocupação dos «secretários de estado» em controlarem o processo. AHU, *Conselho Ultramarino*, cx. 1, doc. 31, «Consulta do Conselho Ultramarino de 26 de janeiro de 1658 ao rei D. Afonso VI sobre a necessidade de se nomear, pela Secretaria das Mercês e Expediente, desembargadores menos ocupados, que o desembargador fiscal das Mercês, agora provido no cargo de procurador da fazenda, António Pereira de Sousa, para se examinarem no Conselho os «papéis» das partes que requerem mercês e postos».

⁴² Veja-se o amplo espectro de áreas da Secretaria das Mercês: jurisdições de vilas, alcaidarias-mores; comendas; filamentos de fidalgos; hábitos de Cristo, Avis e S Tiago; tenças de dinheiro e nas obras pias; tenças de trigo; lugares nos Mosteiros da Encarnação e Santos; lugares de freiras nos conventos; Capelas efectivas e Capelas de Promessa; Alvarás de Lembrança; Alvarás de ofícios; Praças mortas nas fortalezas e praças no Reino, IAN/TT, «Advertencias pera se aver de notar no despacho de mercês» secs. XVII-XVIII, Manuscritos do Convento da Graça, T. 7D, nº 39, f. 299-301

⁴³ Em sentido contrário, as «Sentenças» do Desembargo do Paço de 1668, «o escrito do Secretario de Estado não produz acção contra o Procurador da Coroa, por não ser Alvará passado pela Chancelaria, sem o que, conforme as leis do reino, não obra coisa alguma», Manuel Álvares PEGAS, *Commentaria*, tomo X, Lisboa, 1689, pp. 65-66.

⁴⁴ Citado por OLIVAL. *As Ordens e o Estado Moderno...*, p. 115.

informação sobre a estratégia política para o sul do Brasil, fosse pela necessidade de consultar pareceres anteriores em assuntos especializados, fosse porque as petições de pedidos de ofícios eram dirigidas ao Conselho Ultramarino, mas as nomeações tinham que ser fiscalizadas pela Secretaria das Mercês.⁴⁵

Duas razões concorriam para esse esforço de coordenação: o tradicional problema da demora, agravado devido ao processo individualizado e pouco sistematizado de Consultas, que requeriam muitas vezes anexação de informações perdidas nos arquivos, e a necessidade de mobilizar estruturas burocráticas dependentes de decisões informadas por uma estratégia política mais alargada, que conciliasse o trabalho de Consulta do Conselho Ultramarino com o trabalho dos Secretários de Estado e Mercês, para evitar a descoordenação e a demora da decisão, que motivava queixas das partes.⁴⁶ A relação entre a economia de retribuições e os fundamentos políticos do reino está bem patente nas discussões “constitucionais” de 1668 que tiveram como pano de fundo o entendimento jurídico sobre a concessão de remunerações por serviços e o «Regimento da Secretaria das Mercês», de 19 de Janeiro de 1671, no qual se especificou, ainda mais incisivamente, que serviços agraciados, que provas de efetiva prestação do serviço a apresentar, delimitando toda a tramitação processual.⁴⁷

Essa pressão política sobre o despacho da monarquia e a mobilização de representantes régios obrigava a definir estratégias de «provisão» mais alargadas como a limitação das renúncias, consagrada no «Regimento», pois constituíam em muitos casos vendas dissimuladas de ofícios. Como resultado geral, a necessidade de nomear oficiais induziu em Lisboa a reconfiguração da dimensão prebendal da monarquia, e o Brasil foi decisivo nessa transformação.⁴⁸ Veja-se como a Reforma do Registo das Mercês⁴⁹ incluiu a definição de prêmios monetários de \$300 por caderno, para combater a negligência do despacho administrativo⁵⁰ e garantir maior cuidado na transmissão hereditária de tenças⁵¹ e maior regulação do processo de nomeação entre a Chancelaria e o Registo geral de Mercês.⁵² Além do mais, todas as decisões eram, no final do século XVII, pressionadas pela escassez de meios de pagamento.⁵³

Do ponto de vista régio, a criação de mais um ofício, a nomeação de

⁴⁵ AHU, ACL_CU_089, Cx. 1, D. 31.

⁴⁶ AHU, ACL_CU_089, Cx. 1, D. 56.

⁴⁷ Para uma exaustiva leitura do «Regimento de 1671»: OLIVAL. *As Ordens e o Estado Moderno...*, p. 120-151.

⁴⁸ IAN/TT, «Advertencias para se aver de notar no despacho de mercês» secs. XVII-XVIII, Manuscritos do Convento da Graça, T. 7D, nº 39, f. 299-301

⁴⁹ Decreto de 25 de Abril de 1684.

⁵⁰ Decreto de 27 de Outubro de 1688.

⁵¹ Decreto de 28 de Março de 1689.

⁵² Consulta de 4 de Novembro de 1689 e 10 de Novembro de 1689; Alvará de 10 de Fevereiro de 1693.

⁵³ Visconde de CARNAXIDE. *O Brasil na Administração Pombalina (Economia e Política Externa). Brasileira*, vol. 192, São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1940, p. 100-106.

um oficial para um outro lugar dentro da estrutura administrativa, uma confirmação de um lugar já exercido por hereditariedade, ou a confirmação da serventia de um ofício já atribuído em propriedade representavam, em princípio, formas de transferir direitos de decisão que não afetavam a delegação do poder régio. Mas ao aproximar-se o fim do século XVII, a Corte foi reunindo informação sobre os problemas levantados por essas diferentes formas de investir indivíduos com a capacidade de representar o rei.

A consequência dessas dúvidas resultou, em 1713, numa maior definição das formalidades que se deviam observar no Despacho dos Negócios que ficariam a pertencer ao expediente dos Tribunais e nos que devem consultar-se e subir à Assinatura, o que distinguia as questões que subiriam à assinatura régia através dos Secretários de Estado e das Mercês daquelas que deviam ser resolvidas pelos próprios tribunais e repartições superiores sem necessidade de despacho régio.⁵⁴ Essa necessidade de controlar a assinatura régia resultava de uma necessidade de organizar e diminuir o volume de papéis e negócios em espera de confirmação régia e era a outra face da pressão colocada sobre a decisão régia. Começava a formar-se uma pressão para separar as decisões que deviam ser resolvidas por oficiais despolitizados, a partir de um programa específico de decisões, como era o caso das mercês que deviam assim ser definitivamente relegadas para os tribunais competentes, através de uma lista assinada pelo Secretário de Estado ou Mercês, e os assuntos que seriam discutidos e confirmados pela assinatura régia, onde constariam apenas os negócios de importância extraordinária ou que o rei julgasse necessário consultar. O Alvará de 1713 sublinhava a aplicação desses mecanismos de simplificação ao Conselho Ultramarino no qual o expediente se multiplicava com a construção administrativa do Brasil, estimulada pela penetração aurífera. Contudo, eram salvaguardados os negócios que não podiam ser agilizados sem assinatura régia, fossem tratados pelas secretarias ou pelos tribunais.⁵⁵ Nesse mesmo sentido, esse Alvará de 1713 representou uma certa despolitização aparente de parte do despacho, ainda que isso pudesse também acarretar problemas para a Fazenda Real.

Na verdade, para formalizar essa subordinação da administração de mercês e nomeações a um procedimento mecanizado, não só era necessário estabelecer objetivos políticos mais claros e independentes dos magistrados nomeados para as conquistas como fiscalizar e regularizar o processo. Além disso, a maior mecanização da administração também implicava conferir um maior protagonismo aos comandos hierárquicos – que continuavam a ser matéria de alta política - e provavelmente envolver mais os moradores locais na base da administração, nomeados localmente pelos Governadores, Ouvidores,

⁵⁴ «Alvará de 24 de Julho de 1713», Sobre o «Alvará» ver: NOGUEIRA, J.A. Duarte; HOMEM, A. P. Barbas. Secretário de Estado. *Dicionário Jurídico da Administração Pública*, vol. VII, Lisboa, 1996, p. 353-357.

⁵⁵ Todas as mercês que fossem pagas directamente pela Fazenda Real, Comendas, Alcaidarias-mores, Senhorios de terras e ofícios de justiça ou fazenda, Patentes de postos militares, mercês de capela, emprazamento de bens, Casas dos direitos reais.

Intendentes e altas patentes militares e depois apenas confirmados na Corte.

Com maior ou menor rapidez, foi esse o caminho seguido e, no início do século XVIII, o Secretário de Estado acumulou a Secretaria das Mercês – que continuamente era esvaziada de atribuições – controlando já a comunicação entre os conselheiros do rei mais destacados, como o duque do Cadaval, e todos os processos de nomeações do Conselho Ultramarino para o governo do Rio de Janeiro em 1708-1709.⁵⁶ Também pela Secretaria de Estado se fazia a correspondência com os Governadores do Rio de Janeiro e São Paulo e Minas do ouro e era sobretudo o Secretário de Estado quem dirigia as decisões políticas mais relevantes. É o Secretário de Estado quem em 1711 toma céleres providências para que se recolha o livro *Cultura e Opulência do Brasil* e é também o Secretário de Estado quem, em 1712, escreve no sentido de captar financiamento para a defesa do reino e do Rio de Janeiro.

Em 1715, a correspondência do Secretário de Estado para o duque do Cadaval permite observar a entrega dos pareceres mais significativos (como os dos marqueses de Fronteira e Alegrete ou do conde de Castelo-Melhor) solicitando opiniões e coordenando o processo de decisão sobre matérias sensíveis como o comércio dos estrangeiros no Brasil, as cartas de D. Luís da Cunha, que provocavam sempre alguma agitação na Corte e sobre as quais se solicitavam pareceres específicos ao cardeal da Mota e a outros ministros relevantes junto de D. João V; ou as consultas do Conselho Ultramarino sobre as medidas a adotar quanto à Colônia do Sacramento. A partir de 1715/1720, o Secretário de Estado dominava já toda a circulação da informação e controlará as negociações em Madri para o casamento da Infanta, em 1729, no qual se jogavam as fronteiras do Brasil meridional.

Com o esvaziamento do Conselho de Estado, que deixara de se reunir em 1725,⁵⁷ o Secretário de Estado controla a circulação política dos papéis no Paço (entre os diferentes tribunais – Conselho de Guerra, Fazenda, Ultramarino, Junta dos Três Estados) e por consequência também os ministros que aconselhavam o rei, como o cardeal da Mota ou o duque do Cadaval, que apenas voltarão a ganhar algum protagonismo depois de 1736. Também o controlo sobre a entrada e saída dos navios no porto e Lisboa incluindo, como é óbvio, as frotas do Brasil, garantiu ao Secretário um poder efetivo (controlo das cargas, autorização para embarque e desembarque de quaisquer pessoas, definição do desembarque das tropas e das vigias a bordo).

A par dessa preponderância do secretário de Estado, quais eram os grandes problemas colocados na Corte pelo desenvolvimento do sul do Brasil entre 1680 e 1736?

⁵⁶ Todas as referências relativas ao controlo do Secretário de Estado sobre assuntos brasileiros em: RAU, Virginia; SILVA, Maria Fernanda Gomes da. *Os manuscritos do arquivo da casa de Cadaval respeitantes ao Brasil*, 2º volume, Biblioteca geral da Universidade de Coimbra, 1958, nºs 60, 61, 64, 66, 71, 73, 86, 91, 99, 129-132, 141, 145, 147, 157, 163, 169, 184, 187, 195-199, 207-209, 213-215, 220, 229, 230, 233, 238, 239, 243, 244, 256, 264, 265, 274, 287, 294, 298, 302, 304-306, 360.

⁵⁷ Nuno Gonçalo MONTEIRO, Identificação da política setecentista. Notas sobre Portugal no início do período joanino, *Análise Social*, Vol. XXXV (157), 2001, p. 985.

Decidir sobre a vigilância da costa e dos caminhos, sobretudo a partir da descoberta do ouro e do aumento exponencial de pessoas e mercadorias no eixo São Paulo, Minas gerais, Rio de Janeiro; implementar uma divisão do território por comarcas, adequado à ocupação do território e respectiva nomeação de Ouvidores ou Juizes de Fora, o que implicava articular jurisdições e formas de remuneração com os Provedores da Fazenda, responsáveis pelas rendas régias e pela administração da Fazenda Real; definir a especialização dos cargos (sobretudo Fazenda e Guerra) sem retirar aos Governadores o comando sobre o território, sabendo o Conselho Ultramarino que a crescente especialização do governo, como é bem patente nos casos dos processos jurídicos criminais e nas execuções fiscais, dificultava a transferência dos direitos de decisão para o Governador e obrigava a conferir poder de nomear aos Ouvidores, Provedores da fazenda e Superintendentes; definir a estrutura de incentivos, tendo que optar entre o modelo dos emolumentos mais adequado às oscilações de preços e menos oneroso para a Fazenda Real mas potenciador de queixas dos povos pela fácil instrumentalização dos oficiais; adequar a rede de Regimentos de Dragões nas Minas Gerais – com custos muito altos recebendo o dobro do que recebiam no reino – ao transporte do ouro fundido em barras até ao Rio de Janeiro, o que implicava permitir a abertura de caminhos para facilitar a circulação mas gerir estruturas militares que impedissem o contrabando do ouro em espécie; adequar a incidência do Quinto em espécie – que pressupunha controlar a fundição e comércio do ouro – com a necessidade de permitir o contrabando na Colônia do Sacramento para enfrentar a escassez de prata; optar entre a pressão para a criação de vilas no Rio de Janeiro e em Minas Gerais, garantindo que seriam as Câmaras a cobrar e a remunerar os respectivos oficiais ou nomear diretamente juizes, escrivães, meirinhos, alcaides e porteiros garantindo o controlo do território, com mais custos, mas sem que fosse necessário ter de negociar e prestar contas a uma Câmara ou «sustentar inutilmente um juiz de Fora ou um Ouvidor, evitando mais despesas para a Fazenda Real»;⁵⁸ decidir sobre a cobrança de impostos (Dízimos, Entradas, Passagens) para financiar a proteção militar; gerir a transferência de recursos financeiros entre Rio de Janeiro e Minas Gerais, pois tanto o Governo de São Paulo como toda a despesa de guerra na Colônia do Sacramento foram financiados por rendimentos fiscais relacionados com o surto da mineração; gerir a circulação de bens materiais entre o Rio de Janeiro e a zona da mineração sobretudo a partir da construção das Casas da Fundição de Vila, depois de 1750, nas quatro comarcas de Minas Gerais.

Todos esses problemas pressionaram a Corte a abandonar a análise detalhada dos ofícios régios, reduzindo custos, quer pelo aumento da informação – que acentuou o prestígio do Secretário do Conselho Ultramarino e dos Secretários dos Governadores do Brasil ao longo do século XVIII – quer pela mecanização do processo de nomeação de ofícios menores, atribuindo-os definitivamente aos Governadores. Como essa mecanização implicava enfrentar milhares de pedidos de nomeações e o provimento de centenas de postos,

⁵⁸ AHU_ACL_CU_017, Cx. 39, D. 4075.

verificou-se uma burocratização do Registo Geral de Mercês, com os direitos de decisão a serem crescentemente transferidos da Corte e da Secretaria das Mercês para os diferentes comandos das diferentes áreas de governo (Ouvidores, Intendentes, e altas patentes militares).

O pico desse processo situa-se nos anos de 1735-1736, quando surge uma tentativa de implementar uma estrutura fiscal uniformizadora na zona mineira (procurando reunir o Quinto a outros impostos) e a primeira rede de Intendências, libertando-se a circulação do ouro no interior do Brasil e unindo-se o Governo do Rio de Janeiro ao das Minas Gerais. As Secretarias de Estado sofrem uma reorganização com divisão por temas políticos com as significativas associações entre Negócios Estrangeiros/Guerra e Marinha/Domínios Ultramarinos. Embora em 1750 exista uma inversão de algumas das estratégias políticas, com maior participação dos moradores na estrutura de ofícios e por isso uma maior penetração de ofícios locais na administração e no registo da Chancelaria em Corte, a maior pressão para essas alterações continuava a depender da necessidade de assegurar as receitas do Brasil e na atribulada discussão da abolição da Capitação; os rendimentos gerais do Rio de Janeiro e Minas Gerais, bem como as despesas da Fazenda real no Brasil, vão representar um fator determinante.⁵⁹ O ouro obrigou os custos da representação política entrarem nas contas de uma Corte que não tinha desenvolvido instituições de negociação da legitimidade e remuneração dos oficiais coloniais.

Qualquer que tenha sido o problema da natureza e eficácia do poder régio, jurisdicionalismo ou sistema colonial, hierarquização e extração do rendimento social ou desarticulação tropical de um projeto administrativo cortesão, foi certamente limitado pela escassez de recursos e pela constelação ideológica das sociedades pré-modernas na sua pluralidade de sedes de identidade política, sendo que no Brasil essa pluralidade se encontraria agravada pela diversidade geográfica e extensão abissal de um espaço inculto, não civilizado pela tradição monárquica e a muitas milhas náuticas do centro do poder cortesão, em Lisboa.

O mais interessante é que, não por acaso, a formulação de uma economia política se vai precisamente estabelecer na fratura da despesa dos estados para governar, com a consideração do mercantilismo como uma teoria de restrições e limites despesista, e baseada no desperdício, e na articulação com uma nova forma de tratar o governo a partir da «população». Nesse sentido, Nuno Gonçalo Monteiro notou, com muita pertinência, que o conceito de colônia vai entrar no discurso político do vintismo precisamente na literatura reformista que aprofunda o vocabulário de carácter econômico. É sobretudo a dependência do reino face ao ouro, e a dependência de Minas Gerais face ao crédito dos negociantes das praças marítimas, o processo que vai ditar as ondas de choque que explicam quer as pressões organizadoras sobre a política da Corte, quer a esmagadora centralidade política do Rio de Janeiro na segunda metade do século XVIII, quer a militarização do sul do Brasil em face do

⁵⁹ MAGALHÃES, Joaquim Romero. A cobrança do ouro do rei nas Minas Gerais: o fim da capitação – 1741-1750. *Tempo*, n. 27 (2009), UFF, p. 135-150.

contrabando de ouro em espécie e a proteção da prata na Colônia do Sacramento.

Apesar da grande explosão historiográfica atlântica da última década, faltam ainda estudos decisivos acerca da dinâmica do «oficialato como polo político no seio do sistema de poder» sobre a administração do Brasil colonial.